Nota Associativa nº 12 - Obrigações Fiscais 2016

Terça, 14 Junho 2016 15:21 elvira

Tweetar G+1 0 Share

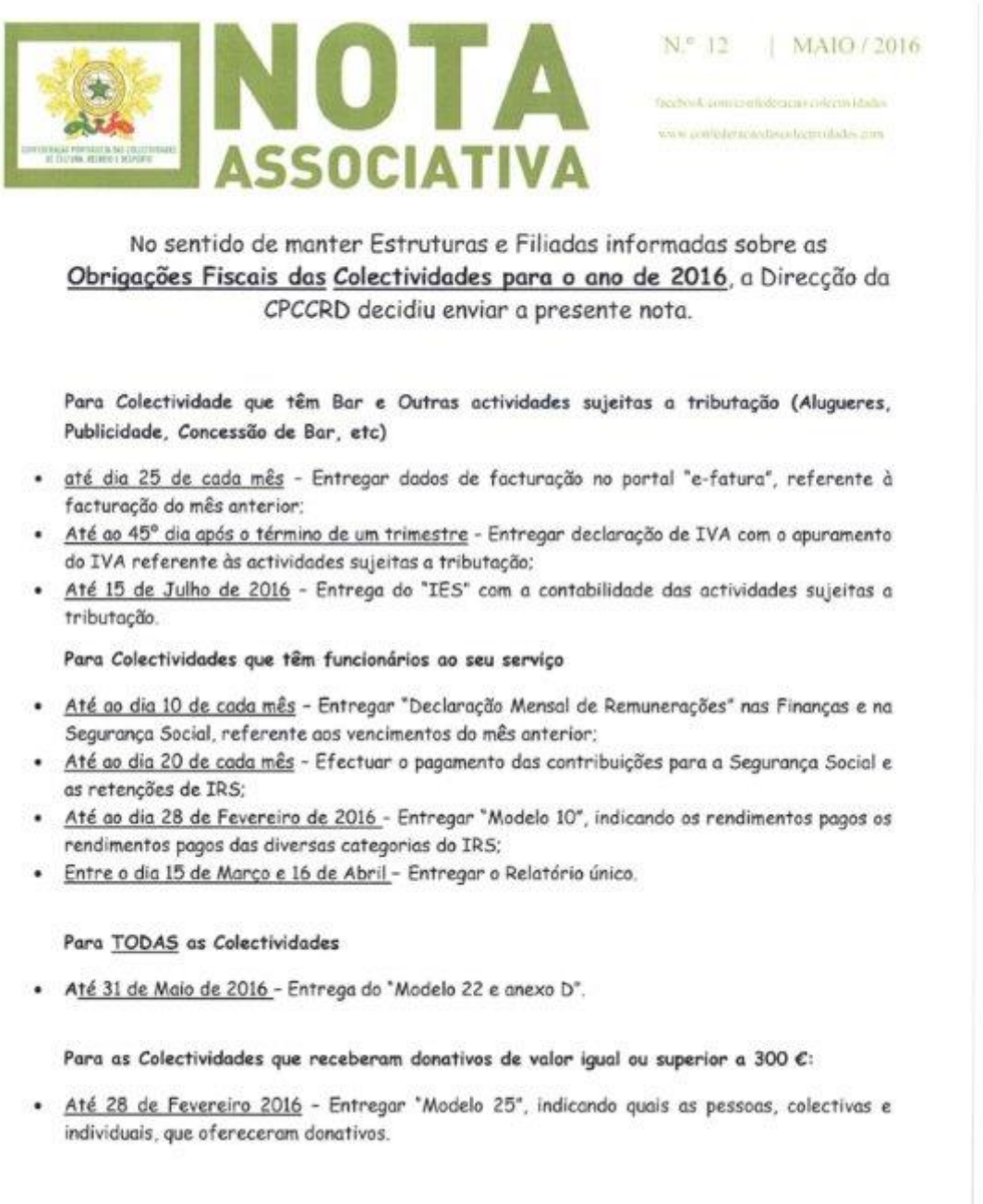

NOTA ASSOCIATIVA

N.º 12 | MAIO / 2016

No sentido de manter Estruturas e Filiadas informadas sobre as **Obrigações Fiscais das Colectividades para o ano de 2016**, a Direcção da CPCCRD decidiu enviar a presente nota.

Para Colectividade que têm Bar e Outras actividades sujeitas a tributação (Alugueres, Publicidade, Concessão de Bar, etc)

- até dia 25 de cada mês - Entregar dados de facturação no portal "e-fatura", referente à facturação do mês anterior;
- Até ao 45º dia após o término de um trimestre - Entregar declaração de IVA com o apuramento do IVA referente às actividades sujeitas a tributação;
- Até 15 de Julho de 2016 - Entrega do "IES" com a contabilidade das actividades sujeitas a tributação.

Para Colectividades que têm funcionários ao seu serviço

- Até ao dia 10 de cada mês - Entregar "Declaração Mensal de Remunerações" nas Finanças e na Segurança Social, referente aos vencimentos do mês anterior;
- Até ao dia 20 de cada mês - Efectuar o pagamento das contribuições para a Segurança Social e as retenções de IRS;
- Até ao dia 28 de Fevereiro de 2016 - Entregar "Modelo 10", indicando os rendimentos pagos os rendimentos pagos das diversas categorias do IRS;
- Entre o dia 15 de Março e 16 de Abril - Entregar o Relatório único.

Para TODAS as Colectividades

- Até 31 de Maio de 2016 - Entrega do "Modelo 22 e anexo D".

Para as Colectividades que receberam donativos de valor igual ou superior a 300 €:

- Até 28 de Fevereiro 2016 - Entregar "Modelo 25", indicando quais as pessoas, colectivas e individuais, que ofereceram donativos.

Nota 1:

Para o enquadramento fiscal em IVA e IRC, devem ser analisadas os valores de receitas do ano anterior e em Janeiro do ano seguinte deve ser entregue declaração de alteração de atividade:

- Quando os rendimentos de atividades comerciais não ultrapassam o valor de 10 00.00 € anuais, a coletividade beneficia da isenção do IVA ao abrigo do artigo 53º do CIVA. Caso o valor dos 10.000€ seja ultrapassado, têm a obrigação de, até 31 de Janeiro do ano seguinte, entregar a declaração de alterações, indicando o mesmo, ficando abrangido pelo Regime do IVA.

- No caso das colectividades que obtiveram rendimentos de actividades comerciais, sujeitas a tributação IRC, no ano anterior e não ultrapassarem os 7 500.00 €, estão isentos de IRC, ou seja, não dá lugar a pagamento do imposto.

Nota final:

Qualquer dúvida mais complexa sobre estas obrigações fiscais, aconselhamos as nossas filiadas a consultarem um Contabilista Certificado (anterior TOC) para melhores esclarecimentos.

Lisboa, 30 de Maio de 2016

A Direcção

Veladimiro Matos